



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROCOLO  
30/10/2014  
Nº 804  
PROCOLISTA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 45/2014

*CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, O DIREITO A FOLGA REMUNERADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ONCOLÓGICOS PREVENTIVOS, NA FORMA QUE MENCIONA.*

**Art. 1º** O servidor público do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, seja a que título for, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, de câncer de mama ou de câncer de próstata.

**Art. 2º** As faltas permitidas no artigo anterior ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de outubro de 2014.

**EVERALDO DOS SANTOS**

Vereador do município de Fundão/ES (PSB)



C.M.F.  
03  
FL  
PC 804/2014  
Ruy

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa proporcionar aos servidores públicos municipais de ambos os sexos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto à perdas salariais, exames preventivos contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso País.

Este direito já vem sendo analisado pelo Congresso Nacional para concessão a todos os trabalhadores brasileiros, não podendo os servidores públicos ficarem à parte deste movimento em favor da vida.

Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, apesar da existência de métodos preventivos simples, eficientes e de baixo custo, apenas em 2004 foram registrados no Brasil: 9.876 óbitos por câncer da mama, 4.393 óbitos por câncer do colo do útero (além de 2.749 óbitos por câncer de outras partes do útero) e 9.590 óbitos por câncer da próstata. Tais dados mostram a suma importância de se realizar exames preventivos periódicos, não podendo o servidor público estadual ser desestimulado à prevenção por receio de perder sua remuneração do dia.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Vereador do município de Fundão/ES (PSB)